



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional - suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) , a ser suplementada se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33.50.39 - 08 244 0003 2105 0000	Manutenção Proteção Social Especial Out. Serv. Terceiro Pessoa Jurídica Recurso Próprio	R\$ 15.000,00
----------------------------------	---	---------------

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente **da anulação** das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP

020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

44.90.52 - 15 452 0032 1019 0000	Renovação Da Frota De Veículos Do Trânsito Equip. e Material Permanente	R\$ 15.000,00
----------------------------------	--	---------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 22 de Fevereiro de 2018

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

*Considerando os Art. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101/2000.*

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.018.

Sem mais, firmo a presente.

*Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 22 de Fevereiro de 2.018.*

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-